

AVISO N.º A24/17 – SM7.5

MEDIDA 19 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA (DLBC) LEADER
SUBMEDIDA 19.2 – APOIO À REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NO ÂMBITO DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL (EDL)
INTERVENÇÃO 7.5 – INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURAS DE LAZER E TURÍSTICAS E INFORMAÇÕES TURÍSTICAS
PORTARIA Nº 10/2016, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016
ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA ADELIACOR

Torna-se público que se encontra aberto o período de apresentação de projetos de investimento à Medida 19 – Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER, Submedida 19.2 – Apoio à realização de operações no âmbito das estratégias de desenvolvimento local (EDL), intervenção 7.5 – Investimentos em infraestruturas de lazer e turísticas e informações turísticas, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL +).

1. Objetivos

Os apoios objeto do presente aviso enquadram-se nos seguintes objetivos:

- Valorizar o património edificado, cultural e natural, com fins turísticos;
- Fomentar o acesso da população a locais e serviços de entretenimento que lhes permitam disfrutar das condições naturais da sua região, da preservação das suas tradições e de melhores condições de valorização pessoal;
- Reconverter e refuncionalizar o património edificado da zona de intervenção de forma a reutilizá-lo com novas finalidades;
- Criar infra-estruturas de recreio, informação turística e turismo de pequena escala para a promoção de melhores condições para os turistas que visitam a região;
- Promover iniciativas turísticas e outras atividades de lazer e recreio
- Criar produtos turísticos associados à valorização ambiental
- Promover o turismo inclusivo e acessível a todos
- Promover o Turismo Cultural e Enogastronómico
- Promover novos produtos, serviços e conhecimentos especializados enquanto critério diferenciador, privilegiando aquelas que promovam uma maior especialização, inovação e diferenciação dos produtos e serviços a oferecer.

Cofinanciado por:



Governo dos Açores



União Europeia

Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
*A Europa investe nas zonas
rurais*

2. Prioridade

- a) Conformidade com EDL;
- b) Pertinência da intervenção face à carência no território;
- c) Valorização do património para fins turísticos;
- d) Diferenciação da oferta;
- e) Impacto ambiental positivo

3. Área geográfica

Todo o Território de Intervenção da ADELIACOR – Associação para o Desenvolvimento Local de Ilhas dos Açores, que abrange as ilhas São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, da Região Autónoma dos Açores.

4. Natureza dos beneficiários

- a) Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos;
- b) Autarquias locais (Juntas de Freguesia e Câmaras Municipais);
- c) Empresas Municipais;
- d) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)

5. Tipologia dos projetos de investimento

Os projetos de investimento a apoiar devem apresentar um investimento total, com um mínimo de €2.500,00 e máximo de €300.000,00, no caso das Câmaras Municipais e Empresas Municipais e €100.000,00, no caso das Juntas de Freguesia, IPSS e Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, e ser enquadrados numa das seguintes classificações de atividade económica (CAE):

900 – Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas literárias

910 – Atividades de bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais

931 – Atividades desportivas

932 – Atividades de diversão e recreativas

9499 – Outras atividades de organizações associativas

6. Dotação Orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de € 212.706,29 de Despesa Pública (contribuição FEADER e contribuição ORAA).

Cofinanciado por:



Governo dos Açores



União Europeia

Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
*A Europa investe nas zonas
rurais*

7. Número máximo de projetos de investimento admitidos por beneficiário

É permitida a apresentação de 2 projetos de investimento por beneficiário.

8. Despesas elegíveis

- Construção e beneficiação de zonas de lazer
- Construção e melhoramento de edifícios e outras construções
- Recuperação e beneficiação de trilhos
- Produção de sinalética, limitada a 20% do montante total elegível
- Aquisição de viaturas, quando justificadas pela natureza da operação, sendo o custo máximo elegível de €35.000,00. Não é elegível a aquisição de viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares.
- Equipamento produtivo
- Equipamento não produtivo
- Equipamento administrativo
- Material didático
- Equipamentos imprescindíveis à implementação da operação proposta
- Equipamentos informáticos, hardware e software
- Equipamento áudio e visual
- Despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da atividade, até ao limite de 5% do investimento total, sendo que cada despesa *per si* não pode ultrapassar os €3.000,00
- Aquisição de serviços de animação cultural e turística e alugueres, limitada a 15% do investimento total, e até ao limite de €7.500,00
- Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados, limitados a 20% do investimento total e até €7.500,00
- Aquisição de sistemas de energias renováveis, para consumo próprio, no âmbito do investimento
- Aquisição efetuada por meio de locação financeira, desde que seja exercida a opção de compra e a duração deste contrato seja compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio

9. Despesas não elegíveis

- Aquisição de imóveis
- Trabalhos a mais de empreitadas de obras e adicionais aos contratos de fornecimento, erros e omissões
- Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações
- Constituição de garantias
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)
- Bens em estado de uso

Cofinanciado por:



Governo dos Açores



União Europeia

Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas
rurais

- Juros da dívida
- Margem de locação, juros, custos de refinanciamento de juros, despesas gerais e prémios de seguro
- Consumíveis

10. Forma, taxa e limites dos apoios

Os apoios previstos, nesta intervenção, assumem a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional.

A taxa de apoio é de 80% quando os beneficiários forem Câmaras Municipais, Empresas Municipais ou Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos e de 100% quando os beneficiários forem Juntas de Freguesia ou IPSS.

A concessão dos apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, sobre o Funcionamento da União Europeia, aos Auxílios de Minimis.

11. Critérios de seleção

Para a avaliação dos pedidos de apoio foi definido um procedimento de análise consubstanciado na seguinte equação:

$$PF = 0,40A + 0,40B + 0,20C$$

Em que:

PF – Pontuação Final

Componentes:

A – Nível de Adequação à EDL

B – Análise Técnica

C – Análise Social/Cultural

Os pedidos de apoio serão avaliados tendo por base três componentes, a saber: Nível de Adequação à EDL, Análise Técnica e Análise Social/Cultural.

Cada componente contribui para a Pontuação Final do projeto de acordo com a ponderação definida na equação supra apresentada. A Pontuação Final máxima é 100. A pontuação mínima passível de ser atribuída para efeitos de integrar a lista de eventuais aprovações é 50.

Cofinanciado por:



Governo dos Açores



União Europeia

Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
*A Europa investe nas zonas
rurais*

Serão avaliadas as componentes que determinam a Pontuação Final do projeto, sendo que, a cada intervenção, são aplicados Critérios de Seleção, no âmbito dos quais estão definidos vetores específicos, cuja ponderação influi na pontuação das várias componentes, determinando assim, a Pontuação Final. Em alguns casos, os vetores previstos para cada Critério de Seleção são cumulativos.

Em caso de empate entre os valores absolutos da pontuação final, dos pedidos de apoio, rececionados ao abrigo do presente concurso, será utilizado um procedimento de valores relativos para efeitos de desempate.

Assim, será considerado para efeitos de desempate, o primeiro, segundo e terceiro critérios de seleção, de maior contributo ponderado, para a pontuação final em ordem decrescente.

Não será tido em conta, para efeitos de desempate, o critério de seleção denominado “Contributo do Projeto para a EDL”.

Componente A – Nível de Adequação à EDL

1. Contributo do Projeto para a EDL – 40 pontos

Será avaliado o contributo do projeto para alcançar os objetivos operacionais definidos na EDL, específicos e transversais.

Vetores	Ponderação
▪ 0 Objetivos	▪ 0%
▪ 1 ou mais objetivos	▪ 100%

2. Pertinência de Intervenções – 40 pontos

Será avaliada a pertinência das intervenções para aferir da manifesta carência dessa infra estrutura ou serviço na área de abrangência territorial.

Vetores	Ponderação
▪ Sem pertinência - já existe 1 valência	▪ 0%
▪ Pertinente - não existe valência	▪ 100%

Cofinanciado por:



Governo dos Açores



União Europeia

Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
*A Europa investe nas zonas
rurais*

3. Complementaridade de Intervenções – 20 pontos

Pretende-se avaliar de que forma o projeto pode contribuir para a criação de sinergias no contexto turístico, cultural e social, através do efeito multiplicador.

Vetores	Ponderação
▪ Sem articulação	▪ 0%
▪ Articulação com outros setores de atividade ou projetos	▪ 50%
▪ Articulação entre valências para promover sinergias	▪ 50%

Componente B – Análise Técnica

1. Diferenciação da oferta – 30 pontos

A avaliação da oferta de infra estruturas de interesse turístico e de lazer será efetuada pela análise da sua capacidade de diferenciação na sua área de implantação de modo a aferir se é:

Vetores	Ponderação
▪ Sem diferenciação	▪ 0%
▪ Associado a fatores distintivos/tradicionais locais	▪ 30%
▪ Responsável e sustentável (segurança, conforto, ambiente, zonas de sombra, etc)	▪ 35%
▪ Inclusivo e acessível	▪ 35%

Cofinanciado por:



Governo dos Açores



União Europeia

Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
*A Europa investe nas zonas
rurais*

2. Ambiente – 3R's: reduzir, reutilizar, reciclar - 30 pontos

Serão valorizados os projetos que tenham impacto direto, na proteção do meio ambiente.

Vetores	Ponderação
▪ Sem contributo	▪ 0%
▪ Condições para boas práticas ambientais: ecopontos, reutilização de embalagens, etc	▪ 40%
▪ Zona abrangida por alguma forma de proteção incluindo Rede Natura 2000	▪ 60%

3. Tipologia de Projeto – 20 pontos

A tipologia do projeto poderá prever uma de diversas situações em termos de infraestruturas de apoio:

Vetores	Ponderação
▪ Conservação/Manutenção	▪ 0%
▪ Construção de raiz	▪ 30%
▪ Refuncionalização/Recuperação/Mo dernização	▪ 100%

4. Inovação do Projeto – 3P's: produtos, processos e práticas - 20 pontos

A avaliação do carácter inovador do projeto será efetuada mediante o número de vetores abordados, de entre os seguintes:

- Diferenciação e especialização de produtos, serviços ou processos
- Marketing e promoção dos produtos/serviços
- Diferenciação na utilização do património edificado, cultural e natural
- Investimento em energias alternativas

Vetores	Ponderação
▪ Sem inovação	▪ 0%
▪ 1 ou mais vetores	▪ 100%

Cofinanciado por:



Governo dos Açores



União Europeia

Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
*A Europa investe nas zonas
rurais*

Componente C – Análise Sócio - Cultural

1. Valorização do património para fins turísticos – 70 pontos

Serão valorizados os projetos que representem um contributo significativo para a promoção e divulgação da cultura local e do património natural.

Vetores	Ponderação
▪ Sem contributo	▪ 0%
▪ Interligação de tradições, folclore, gastronomia, artesanato	▪ 40%
▪ Turismo ambiental e/ou cultural	▪ 60%

2. Criação de Emprego – 30 pontos

O projeto será valorizado consoante a criação de postos de trabalho, a tempo inteiro, por um período mínimo de 3 anos. Entende-se por posto de trabalho a existência de relação laboral entre um trabalhador e a empresa objeto do apoio.

Vetores	Ponderação
▪ Sem criação de postos trabalho	▪ 0%
▪ Criação 1 posto trabalho	▪ 50%
▪ Criação 2 ou mais postos trabalho	▪ 100%

Cofinanciado por:



Governo dos Açores



União Europeia

Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
*A Europa investe nas zonas
rurais*

Critérios de Desempate

Será avaliado o contributo da pontuação dos seguintes critérios na determinação da pontuação final obtida, por ordem decrescente.

Prioridade Desempate	Critérios de Seleção
Primeiro	▪ Pertinência da operação
Segundo	▪ Valorização do património com fins turísticos
Terceiro	▪ Diferenciação da oferta de serviços

12. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre entre 01 de março de 2017 a 28 de abril de 2017.

13. Procedimentos para a apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada por via eletrónica, no portal GestPDR, em <http://proruralmais.azores.gov.pt>. Para a sua formalização, é obrigatório o preenchimento completo do formulário de candidatura disponível, acompanhado pelos documentos obrigatórios. A apresentação de pedidos de apoio no portal GestPDR pressupõe previamente:

- Identificação do Beneficiário (IB) do IFAP – os beneficiários deverão formalizar a sua identificação perante o IFAP, autoridade de pagamento, para poderem receber apoios financeiros.
- Registo no portal informático GestPDR para apresentação e submissão de pedidos de apoio.

14. Documentos a apresentar no pedido de apoio

Aquando da submissão eletrónica do pedido de apoio, deverão ser anexados, no sistema, todos os documentos que integram e comprovam as informações prestadas, nomeadamente:

Cofinanciado por:



Governo dos Açores



União Europeia

Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
*A Europa investe nas zonas
rurais*

14.1. Formulário de Candidatura

14.2. Documentos necessários à comprovação do cumprimento das condições de admissibilidade do beneficiário:

Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia

- a) Estarem legalmente constituídas;
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamento da atividade do estabelecimento;
- c) Comprovarem que têm a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social, ou concederem autorização de acesso à respetiva informação pela autoridade de gestão;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor, até perfazer cinco anos contados a partir da data de liquidação do último pedido de pagamento;
- f) Comprometerem-se a cumprir a programação temporal, física e financeira da operação;
- g) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P;
- h) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- i) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Cofinanciado por:



Governo dos Açores



União Europeia

Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
*A Europa investe nas zonas
rurais*

Empresas Municipais

- a) Estarem legalmente constituídas;
- b) Terem aberto no serviço das Finanças a atividade económica objeto do apoio ou comprometerem-se à sua abertura até à data da submissão do termo de aceitação;
- c) Terem aberto no serviço das Finanças a atividade económica objeto do apoio ou comprometerem-se à sua abertura até à data da submissão do termo de aceitação;
- d) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamento da atividade do estabelecimento;
- e) Comprovarem que têm a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social, ou concederem autorização de acesso à respetiva informação pela autoridade de gestão;
- f) Possuírem, ou poderem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- g) Possuírem uma situação económica e financeira equilibrada com uma autonomia financeira (AF), pré projeto de 15%, devendo o indicador pré projeto ter por base o exercício anterior ao do ano da apresentação do pedido de apoio;
- h) Os indicadores referidos no ponto anterior podem ser comprovados com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior á da apresentação do pedido de apoio, devendo para o efeito serem apresentados balanços e demonstrações de resultados, validados pelo contabilista certificado;
- i) As disposições anteriores sobre a autonomia financeira (AF) não se aplicam aos candidatos que, até à data da apresentação do pedido de apoio, não tenham desenvolvido qualquer atividade e desde que se comprometam a suportar com capitais próprios, pelo menos 15% do custo total do investimento;
- j) Sempre que a regra do cálculo da autonomia financeira (AF) determine a necessidade de proceder a aumentos de capital próprio superiores ao valor total do investimento a realizar, considera-se cumprido o critério de elegibilidade se a comparticipação do beneficiário no investimento for financiada apenas com capital próprio;
- k) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor, até perfazer cinco anos contados a partir da data de liquidação do último pedido de pagamento;
- l) Comprometerem-se a cumprir a programação temporal, física e financeira da operação;

Cofinanciado por:



Governo dos Açores



União Europeia

Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
*A Europa investe nas zonas
rurais*

- m) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P;
- n) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- o) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Entidades coletivas de direito privado sem fins lucrativos

- a) Estarem legalmente constituídas;
- b) Terem aberto no serviço das Finanças a atividade económica objeto do apoio ou comprometerem-se à sua abertura até à data da submissão do termo de aceitação;
- c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamento da atividade do estabelecimento;
- d) Comprovarem que têm a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social, ou concederem autorização de acesso à respetiva informação pela autoridade de gestão;
- e) Possuírem, ou poderem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- f) Garantirem uma situação económica ou financeira equilibrada, verificada através do resultado da atividade, nomeadamente as contas de gerência dos últimos três anos anteriores à data de apresentação do pedido de apoio;
- g) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor, até perfazer cinco anos contados a partir da data de liquidação do último pedido de pagamento;
- h) Comprometerem-se a cumprir a programação temporal, física e financeira da operação;
- i) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P;
- j) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;

Cofinanciado por:



Governo dos Açores



União Europeia

Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
*A Europa investe nas zonas
rurais*

- k) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)

- a) Estarem legalmente constituídas;
- b) Terem aberto no serviço das Finanças a atividade económica objeto do apoio ou comprometerem-se à sua abertura até à data da submissão do termo de aceitação;
- c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamento da atividade do estabelecimento;
- d) Comprovarem que têm a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social, ou concederem autorização de acesso à respetiva informação pela autoridade de gestão;
- e) Possuírem, ou poderem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- f) Garantirem uma situação económica ou financeira equilibrada, verificada através do resultado da atividade, nomeadamente as contas de gerência dos últimos três anos anteriores à data de apresentação do pedido de apoio;
- g) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor, até perfazer cinco anos contados a partir da data de liquidação do último pedido de pagamento;
- h) Comprometerem-se a cumprir a programação temporal, física e financeira da operação;
- i) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P.;
- j) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- k) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Cofinanciado por:



Governo dos Açores



União Europeia

Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
*A Europa investe nas zonas
rurais*

14.3. Documentos necessários à comprovação do cumprimento das condições gerais de elegibilidade do pedido de apoio:

Podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção, os pedidos que reúnam as seguintes condições:

- a) Estarem previstas na intervenção e na tipologia de operações a que se candidatam;
- b) Terem início após a data de apresentação do pedido de apoio;
- c) Apresentarem um investimento total igual ou superior a € 2.500,00 e igual ou inferior a €300.000,00, no caso do beneficiário ser Câmara Municipal ou Empresa Municipal e €100.000,00, no caso do beneficiário ser Junta de Freguesia, Entidades coletivas de direito privado sem fins lucrativos ou IPSS;
- d) Apresentarem despesas elegíveis em conformidade com os pontos 8 e 9, do presente aviso.
- e) Enquadrarem-se nos CAE's previstos no ponto 5 do presente aviso.
- f) Cumprirem as disposições legais, nacionais e comunitárias, em matéria de licenciamentos ou autorizações prévias ao arranque da operação. Estes podem ser comprovados aquando da submissão do termo de aceitação ou, se a sua apresentação não condicionar a submissão do termo, a prova da sua obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento;
- g) Disporem dos pareceres exigíveis de acordo com a tipologia do pedido de apoio, quando aplicável;
- h) Demonstrarem o cumprimento da legislação nacional e comunitária sobre Contratação Pública, quando aplicável, para os procedimentos já concluídos ou em curso de realização e declararem o compromisso do seu cumprimento para os que vierem a realizar. Devem ser consultadas no mínimo três entidades, mesmo quando o tipo de entidade ou do procedimento possibilitar a consulta apenas a uma entidade;
- i) Apresentarem no mínimo, 3 orçamentos ou proformas, de empresas habilitadas em termos de CAE e licenciadas para os investimentos propostos, com discriminação dos bens e/ou serviços, áreas, quantidades, preços unitários e IVA aplicável;
- j) Demonstrarem sustentabilidade económica e financeira.

Cofinanciado por:



Governo dos Açores



União Europeia

Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
*A Europa investe nas zonas
rurais*

15. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão

Os projetos devem ser acompanhados de parecer favorável vinculativo da entidade governamental responsável, para efeitos de cumprimento de requisitos legais, quando aplicável.

16. Contactos onde podem ser obtidas informações adicionais

Podem ser obtidas informações adicionais através dos seguintes contatos:

ADELIACOR – Associação para o Desenvolvimento Local de Ilhas dos Açores

Rua do Pasteleiro, s/n – Angústias

9900-069 Horta

Faial – Açores

T. 292 200 360/1/2/3

TM 913397808/913397853/910516596

adeliacor@sapo.pt

www.adeliacor.org

17. Meios de divulgação

Serão publicados anúncios de divulgação e do Aviso de Abertura, em toda a imprensa escrita da Zona de Intervenção, bem como na página eletrónica da ADELIACOR www.adeliacor.org e na página eletrónica do PRORURAL+.

18. Processo de divulgação dos resultados

A decisão sobre os pedidos de apoio apresentados será divulgada na página eletrónica do PRORURAL+, em <http://proruralmais.azores.gov.pt>.

Horta, de 17 de fevereiro de 2017

O Presidente da Direção da ADELIACOR



O Primeiro Secretário da Direção da ADELIACOR



Cofinanciado por:



Governo dos Açores



União Europeia

Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas
rurais